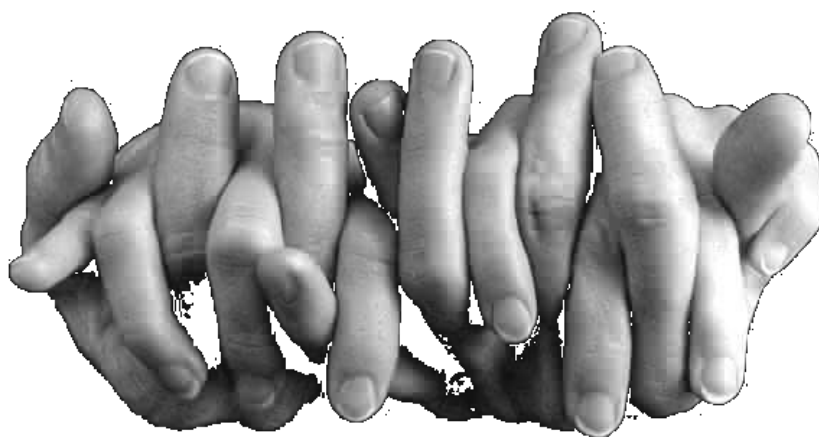
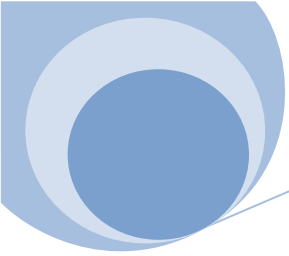


# NORMAS DE ATRIBUIÇÃO - PROJETO “DAR A MÃO”



**ENTIDADES PARCEIRAS: SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE SOBRAL DE MONTE AGRAÇO, MUNICÍPIO DE SOBRAL DE MONTE AGRAÇO E ACES OESTE SUL – CENTRO DE SAÚDE DE SOBRAL DE MONTE**





# NORMAS DE ATRIBUIÇÃO - PROJETO “DAR A MÃO”

## SECÇÃO I

### DEFINIÇÕES

#### ART.1º

##### **Objeto**

1. As presentes normas definem as condições de atribuição de apoios económicos para a aquisição de apoios sociais – adaptações em habitações, aquisição de ajudas técnicas, tratamentos de higiene oral, tratamentos / ajudas ópticas e outros.
2. Os apoios económicos são financiados por verbas do projeto Banco de Ajudas Técnicas, sendo que a atribuição anual dos apoios não poderá colocar em causa a sustentabilidade de nenhum dos projetos – Dar a Mão e Banco de Ajudas Técnicas, estando dependente da decisão maioritária das entidades parceiras.

#### ART.2º

##### **Âmbito Geográfico**

Serão atribuídos apoios sociais no âmbito geográfico do Concelho de Sobral de Monte Agraço.

#### ART.3º

##### **Entidades**

São entidades parceiras do projecto a Santa Casa da Misericórdia de Sobral de Monte Agraço, o ACES Oeste Sul – Centro de Saúde de Sobral de Monte Agraço e o Município de Sobral de Monte Agraço.

#### ART.4º

##### **Beneficiários**

São beneficiários todos os agregados, residentes no concelho, que solicitem atribuição de apoio e que, mediante avaliação sócio-económica, cumpram os requisitos exigidos:

- ✓ Capitação ou Rendimento “Per Capita” ≤ €200, calculado com base na seguinte fórmula:



# NORMAS DE ATRIBUIÇÃO - PROJETO “DAR A MÃO”

$$R = \frac{RF - D}{N} < € 200$$

**N**

Sendo:

**R** – Rendimento “per capita” .

**RF** – Rendimento mensal líquido do agregado familiar elegível

**D** – despesas mensais fixas elegíveis

**N** – Número de elementos do agregado familiar

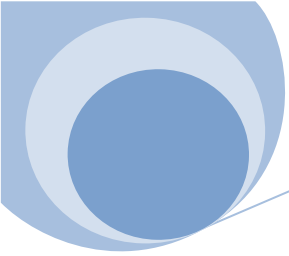
## SECÇÃO II

### INSTRUÇÃO DOS PEDIDOS

#### ART.5º

##### Apresentação do Pedido

1. Os interessados poderão contactar qualquer das Entidades Parceiras.
2. Os pedidos, mesmo quando apresentados verbalmente, deverão ser reduzidos a escrito em ficha denominada “Pedido de Apoio Social”.
3. O requerimento deve ser entregue em qualquer das entidades parceiras, acompanhado de fotocópia dos seguintes documentos:
  - a. Cartão de Cidadão de todos os elementos do agregado, ou bilhetes de identidade, número de identificação fiscal e número da segurança social.
  - b. Comprovativo da morada e identificação dos elementos do agregado (atestado / declaração de residência da Junta de Freguesia com a composição do agregado familiar ou comprovativo das finanças).
  - c. Declaração de IRS do ano anterior e respetiva demonstração de liquidação ou, no caso de não ter efectuado declaração de IRS no ano anterior, certidão comprovativa dessa situação.
  - d. Declaração dos montantes auferidos referentes às prestações e / ou pensões pagas pelo Instituto de Segurança Social.
  - e. Documentos comprovativos dos rendimentos auferidos por elementos do agregado familiar relativos aos 3 meses anteriores à apresentação da candidatura.
  - f. Documentos comprovativos dos encargos com a habitação.
  - g. Documentos comprovativos de encargos com a saúde.



# NORMAS DE ATRIBUIÇÃO - PROJETO “DAR A MÃO”

- h. Documentos comprovativos de encargos com água, luz e gás relativos aos 4 meses anteriores à apresentação da candidatura.
  - i. Dois orçamentos para o apoio solicitado.
4. O pedido pode ser feito em nome dos beneficiários, por familiares, outras pessoas ou entidades, desde que o façam em interesse comprovado do primeiro.

## ART.6º

### Apoios Elegíveis

- a) Pequenas adaptações em residências próprias, que melhorem a qualidade de vida dos residentes, como eliminação de barreiras arquitectónicas, melhoramento das acessibilidades e colocação de ajudas técnicas, não estando incluídas obras de raiz ou transformações profundas;
- b) Aquisição de ajudas técnicas, não reutilizáveis e de aquisição pontual, para doentes oncológicos;
- c) Tratamentos de higiene oral, clinicamente considerados como prioritários e fundamentais para o beneficiário;
- d) Tratamentos / ajudas ópticas, clinicamente consideradas como prioritárias e fundamentais para o beneficiário;
- e) Outros, devidamente fundamentados e que sejam aceites após análise de todas as entidades parceiras.

## ART.7º

### Rendimentos e Despesas Elegíveis

#### 1. Rendimentos:

- ✓ Trabalho, bens imóveis e mobiliários, reduzidos os montantes referentes às contribuições obrigatórias para os regimes de Segurança Social e IRS;
- ✓ Pensões;
- ✓ Prestações sociais e familiares;
- ✓ Bolsas de estudo e de formação;
- ✓ Indemnizações ou prestações mensais de seguradoras;
- ✓ Pensão de alimentos de progenitor ou de Fundo de Garantia de Alimentos.



# NORMAS DE ATRIBUIÇÃO - PROJETO “DAR A MÃO”

## 2. Despesas elegíveis:

- ✓ Renda ou empréstimo de habitação permanente até ao máximo de €500;
- ✓ Média mensal de despesas com medicação;
- ✓ Água, Luz e Gás, de acordo com:

Elementos	Água	Luz	Gás
<b>Titular - 100%</b>	10,00 €	25,00 €	20,00 €
<b>2º Elem - 75%</b>	7,50 €	18,75 €	15,00 €
<b>3º Elem - 50%</b>	5,00 €	12,50 €	10,00 €
<b>4º Elem - 50%</b>	5,00 €	12,50 €	10,00 €

## ART.8º

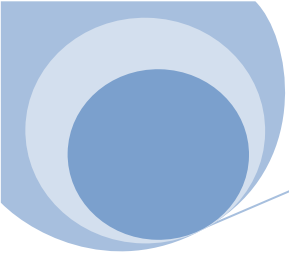
### Tabela de Participação

Capitação / Apoio	Reparações	Doentes oncológicos	Tratamentos Saúde Oral	Ajudas ópticas	Outros
<b>€50</b>	80% (máx.€300)	80% (máx.€200)	80% (máx.€500)	80% (máx.€150)	80% (máx.€300)
<b>€51 - €100</b>	60% (máx.€300)	60% (máx.€200)	60% (máx.€500)	60% (máx.€150)	60% (máx.€300)
<b>€101 - €150</b>	40% (máx.€300)	40% (máx.€200)	40% (máx.€500)	40% (máx.€150)	40% (máx.€300)
<b>€150 - €200</b>	20% (máx.€300)	20% (máx.€200)	20% (máx.€500)	20% (máx.€150)	20% (máx.€300)

## ART.9º

### Competência para decisão

1.Os apoios sociais serão atribuídos por decisão maioritária das entidades parceiras, ficando registada a votação de cada uma das entidades.



# **NORMAS DE ATRIBUIÇÃO - PROJETO “DAR A MÃO”**

2. Com vista à atribuição e melhor gestão dos apoios, os parceiros reunirão sempre que se verifique essa necessidade.

3. Em situações cujo montante da capitação exceda o valor definido para atribuição, poderão os parceiros, deliberar por maioria, a atribuição do apoio, com base em decisão fundamentada.

4. Todos os casos omissos ou situações não contempladas no presente regulamento, serão decididas por unanimidade dos parceiros.

## **ART.10º**

### **Revisão do Regulamento**

O presente regulamento poderá ser alterado a todo o tempo por decisão da parceria em desenvolvimento.